



ARQUIVADO EM:

24 / 01 / 18
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 156/2017

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS, DE MODO A ESTIMULAR, PROMOVER E FORMAR CUIDORES VOLUNTÁRIOS DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA.

DATA: 16/10/2017


Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 136 /2017



A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: “Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores Voluntários de Idosos, e dá outras providências.”

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Assistência aos Idosos se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à integração, proteção e promoção da pessoa idosa:

I – divulgação e promoção da figura do Cuidador Voluntário, a título gratuito e sem vínculo empregatício, de pessoas idosas;

II – fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, de Cuidador de pessoas idosas, em órgãos e instituições especializados nessa atividade específica;

III – recenseamento dos idosos que no Município necessitem de cuidados;

IV – estímulo à atividade de Cuidador Voluntário, seja de parentes de pessoas que precisem de cuidados, preferencialmente de parentes ou responsáveis, seja de pessoas sem vínculo com quem vai ser cuidado, dispostas a contribuir voluntariamente;

V – aproximação, quando for o caso, de idosos carentes de cuidados e Cuidadores Voluntários;

VI – disponibilização de orientação para o atendimento no cuidado de idosos, por meio de uma central de informações.

Parágrafo único. Considera-se “Cuidador Voluntário de idosos”, para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas idosas que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, como exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 16 de outubro de 2017.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - PMDB

JUSTIFICATIVA

05

O presente projeto de lei pretende promover a figura do Cuidador Voluntário, ou seja, daquela pessoa que cuida de outras que precisam de cuidados, especialmente de pessoas idosas, de modo a fazer com que cada vez mais pessoas atuem nessa atividade de tão alto interesse social, visando inclusive dar-lhe a adequada capacitação.

O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aponta que os idosos são hoje 14,5 milhões de pessoas, 8,6% da população total do País. Em uma década o número de idosos, no Brasil, cresceu 17%, eles correspondiam a 7,3% da população. Estima-se que em 2020, a população com mais de 60 anos vai chegar a 30 milhões de pessoas (13% do total), e a esperança de vida a 70,3 anos.

Entretanto, essa ampliação da vida não tem sido correspondida, para muitos, em termos de qualidade de vida. Esse é o caso dos idosos fragilizados. Segundo a Dra. Cristina Fogaça “o idoso dependente, e o idoso fragilizado, constitui no Brasil o grupo mais marginalizado e excluído dentro das pessoas de terceira idade”. A citada especialista nota a importância do atendimento no âmbito doméstico.

A maioria das pessoas idosas ou que são portadoras de deficiência, preferem permanecer em suas casas, cuidados por familiares, cuidadores informais ou formais dos serviços de saúde e assistência social. Viver em casa até uma idade mais avançada e com ajuda de familiares e de outros cuidadores irá se tornar cada vez mais comum. Vantagens para o idoso, sua família e para o sistema de saúde, desonerado de custosas e desnecessárias internações institucionais hospitalares.

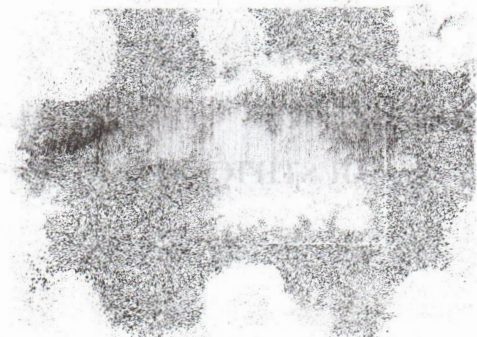
Cabe ao Poder Público cumprir a sua parte, razão pela qual apresentamos este projeto de lei, na certeza de que, pode ser de relevante interesse público, será apoiado e aprovado pelos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Caicó, 16 de outubro de 2017.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - PMDB



Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 03/03/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

6/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

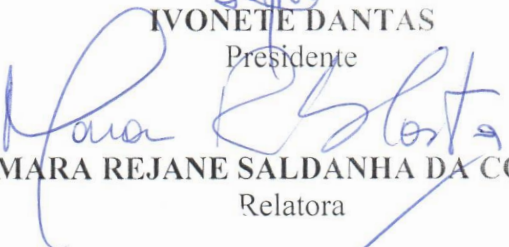
Projeto de Lei nº 156/2017
Autor: Vereadora Ivonete Dantas

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 156/2017, que estabelece diretrizes para Política Municipal de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores Voluntários de Idosos e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 07 de 12 de 2017.


IVONETE DANTAS
Presidente


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora


ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

11 / 12 / 2017

na 73ª Sess. Ord.



Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

21 / 12 / 17

Gislaine Sales
SERVIDOR

Autógrafo de Lei Nº 140/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 156/2017
Autoria: Ivonete Dantas Silva
Aprovado em: 11/12/2017

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAICÓ/RN**

Recebido em: ____/____/____

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
() Veto total () Veto parcial: ☒ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: 24/01/18. Assinatura:
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: Data: / / . Assinatura:
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 21/12/17. Ofício nº . Recebido por:
Promulgada Lei Nº 5055 Data 24/01/18 pelo: ☒ Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura:
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Redação original)

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores Voluntários de Idosos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Assistência aos Idosos se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à integração, proteção e promoção da pessoa idosa:

I – divulgação e promoção da figura do Cuidador Voluntário, a título gratuito e sem vínculo empregatício, de pessoas idosas;

II – fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, de Cuidador de pessoas idosas, em órgãos e instituições especializados nessa atividade específica;

III – recenseamento dos idosos que no Município necessitem de cuidados;

IV – estímulo à atividade de Cuidador Voluntário, seja de parentes de pessoas que precisem de cuidados, preferencialmente de parentes ou responsáveis, seja de pessoas sem vínculo com quem vai ser cuidado, dispostas a contribuir voluntariamente;

V – aproximação, quando for o caso, de idosos carentes de cuidados e Cuidadores Voluntários;

VI – disponibilização de orientação para o atendimento no cuidado de idosos, por meio de uma central de informações.

Parágrafo único. Considera-se “Cuidador Voluntário de idosos”, para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas idosas que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, como exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de dezembro de 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.055, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores Voluntários de Idosos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Assistência aos Idosos se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à integração, proteção e promoção da pessoa idosa:

I – divulgação e promoção da figura do Cuidador Voluntário, a título gratuito e sem vínculo empregatício, de pessoas idosas;

II – fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, de Cuidador de pessoas idosas, em órgãos e instituições especializados nessa atividade específica;

III – recenseamento dos idosos que no Município necessitem de cuidados;

IV – estímulo à atividade de Cuidador Voluntário, seja de parentes de pessoas que precisem de cuidados, preferencialmente de parentes ou responsáveis, seja de pessoas sem vínculo com quem vai ser cuidado, dispostas a contribuir voluntariamente;

V – aproximação, quando for o caso, de idosos carentes de cuidados e Cuidadores Voluntários;

VI – disponibilização de orientação para o atendimento no cuidado de idosos, por meio de uma central de informações.

Parágrafo único. Considera-se “Cuidador Voluntário de idosos”, para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas idosas que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, como exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:0389B26E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2018. Edição 1677
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita